



**Estado de Santa Catarina  
Município de Herval d'Oeste**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0178/2022  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2022**

**1. JUSTIFICATIVA**

Contratação de Empresa Especializada no Transporte de Material Biológico e de documentos em geral; sendo transportado por motocicleta e/ou veículo; com saída da UPA (Unidade de Pronto Atendimento); com destino aos laboratórios credenciados; atendendo com disponibilidade de horário das 07h00min às 23h59min; inclusive feriados e finais de semana, pelo período de 60 dias.

O amparo legal para a dispensa da licitação consta no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

**2. DELIBERAÇÃO**

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por Dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993, ficando O Departamento Compras e Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Herval d'Oeste, 16 de setembro de 2022.

**MAURO SÉRGIO MARTINI**  
Prefeito



**Estado de Santa Catarina  
Município de Herval d'Oeste**

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO**

**1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA**

Contratação de Empresa Especializada no Transporte de Material Biológico e de documentos em geral; sendo transportado por motocicleta e/ou veículo; com saída da UPA (Unidade de Pronto Atendimento); com destino aos laboratórios credenciados; atendendo com disponibilidade de horário das 07h00min às 23h59min; inclusive feriados e finais de semana, pelo período de 60 dias.

1.1. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 14.700,00 (catorze mil e setecentos reais).

1.2. PRAZO DE EXECUÇÃO: O objeto será executado pelo prazo de 60 dias podendo ser prorrogado por igual período, não podendo ultrapassar o prazo de 180 dias.

1.3. FORMA DE PAGAMENTO: Até o 5º dia útil do mês subsequente do serviço prestado após emissão da nota fiscal.

**1.4. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Item	Quantidade estimada	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Total Previsto
01	1000	HOR	Prestação de Serviço de Transporte de Material Biológico e de documentos em geral; sendo transportado por motocicleta e/ou veículo; com saída da UPA (Unidade de Pronto Atendimento); com destino aos laboratórios credenciados; atendendo com disponibilidade de horário das 07h00min às 23h59min; inclusive feriados e finais de semana	14,70	14.700,00

**2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS**

2.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2022, LOA Nº 3.540/2021 nas seguintes rubricas:

Órgão: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D'OESTE.**

Unidade: *Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas – Remi Alécio Mascarelli*

Atividade: *Manutenção e Implementação da Unidade de Pronto Atendimento*

Elemento: *3.3.90.39.99.00.00.00*

Fonte: *Recursos Ordinários*

Conta: *10.001.10.302.0047.2082.3.3.90.00.00.*



**Estado de Santa Catarina  
Município de Herval d'Oeste**

2.2. Os recursos financeiros serão provenientes de transferências constitucionais e legais.

**3. DA PUBLICAÇÃO**

3.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – Dom/SC.

3.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: 16/09/2022

**4. EXECUTOR**

JOÃO FERNANDO MARCARELLO DE OLIVEIRA

CNPJ: 44.821.628/0001-23

Rua Joinville nº 120 – Bairro Vila Rica

HERVAL D'OESTE – SC

**5. RAZÃO DA ESCOLHA**

Os preços cobrados pelos serviços estão de acordo com os preços praticados no mercado, conforme se comprova pela ata do pregão presencial nº 001/2022 realizado pelo município em anexo. Os recursos financeiros necessários para o pagamento dos serviços são provenientes de transferências constitucionais e legais na rubrica orçamentária acima indicada.

**6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei e dentro do valor de mercado.

Os preços cobrados pelo objeto estão de acordo com os preços praticados no mercado, conforme se comprova pela ata do pregão presencial nº 001/2022, em anexo cujos valores estão perfeitamente coerentes com a realidade de mercado.

**7. JUSTIFICATIVA DO SERVIÇO**

Tendo em vista a suspensão temporária do contrato atual de acordo com a portaria nº 1.227/2022.

A referida contratação tem por objeto, Prestação de Serviço de Transporte de Material Biológico e de documentos em geral; sendo transportado por motocicleta e/ou veículo; com saída da UPA (Unidade de Pronto Atendimento); com destino aos laboratórios



## Estado de Santa Catarina Município de Herval d'Oeste

credenciados; atendendo com disponibilidade de horário das 07h00min às 23h59min; inclusive feriados e finais de semana, para atender a demanda e a necessidade da continuação dos serviços, para que não haja prejuízo aos usuários da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas.

### 8. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para a referida dispensa de licitação verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 24, inciso II da Lei 8666/93 que assim determina:

*“Art. 24 - É dispensável a licitação: (...)*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.*

*Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:*

*(...)*

*II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*

*a) convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); (Redação dada pelo decreto federal nº 9.412/2018 de 18 de junho de 2018)*

Contudo em razão da urgência dos serviços também enquadra-se no disposto no art. 24, IV da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

*Art. 24. É dispensável a licitação...*

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;  
**(Grifamos)***

Deste modo, cremos que os fatos acima expostos estão em conformidade com aquilo que a lei expressa, o que autorizaria a contratação direta com dispensa de licitação.



**Estado de Santa Catarina  
Município de Herval d'Oeste**

Tal entendimento acima coaduna com a doutrina do professor Marçal Justen Filho (in, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, ed . 113, p. 239):

*"A contratação imediata apenas será admissível se evidenciado que será instrumento adequado e eficiente de eliminar o risco. E o risco de dano não for suprimido através da contratação, inexistente cabimento da dispensa de licitação. Trata-se, portanto, de expor a relação de causalidade entre a ausência de contratação e a ocorrência de dano - ou, mais precisamente, a relação de causalidade entre a contratação e a supressão do risco de dano.*

*Em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos." (Grifamos)*

Assim, a doutrina e a jurisprudência vertentes estão consonantes com a proposta de contratação direta em questão.

Portanto, restam demonstradas todas as condições necessárias para a sua contratação, sendo elas compatíveis com aquelas na Lei de Licitações e demais legislação pertinente a matéria.

## **9. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei nº. 8.666/93, Este Secretário apresenta a justificativa a realização da contratação.

Herval d'Oeste, 16 de setembro de 2022.

**SADIR BRANDALISE**  
**Secretário de Administração e Finanças**